

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

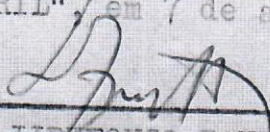
LEI Nº 306

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito, sanciona a seguinte Lei:

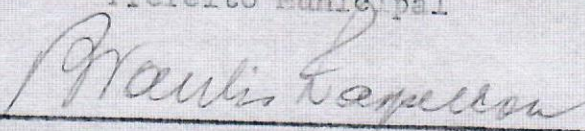
ARTIGO 1º - Ficem isentas do Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos", as aquisições de terrenos ou prédios destinados à moradia própria e única, quando o valor do imóvel não ultrapassar de Cr.\$200.000 (Duzentos mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "2 DE ABRIL", em 7 de abril de 1.965.



DR. ILDEFONSO ZANETTI
Prefeito Municipal



BRAULIO ZARPELLON
Secretário